

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 366

Modifica dispositivo de lei.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = O art. 1º do decreto-lei nº 56 de 21 de Dezembro de 1.943, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º = Ao funcionário que for chefe de família, conceder-se-á, mensalmente, um abono fixo de oitenta cruzeiros (R\$ 80,00), por filhos menores de dezoito (18), e ainda por cônjuge, enteados, sobrinhos, irmão menor de 18 anos e irmã solteira ou viúva, pais, netos e avós, uma vez provado que os mesmos vivam às suas expensas", ressaltando os direitos adquiridos.

Art. 2º = A prova, para que o funcionário possa fazer jus aos favores previstos no artigo anterior, far-se-á mediante apresentação de atestado firmado pelo juiz de Direito da Comarca.

Art. 3º = A apresentação do atestado poderá ser feita duas vezes por ano.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 12 de Março de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.